



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 29 de Setembro de 2020 • Ano III • Nº 2840

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 098/2020 de 29 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre alteração no caput do artigo 1º do Decreto nº 096/2020, de 25 de setembro de 2020, no sentido de alterar o horário e prorrogar o prazo das medidas de restrição da locomoção e circulação noturna, mantendo as ações adotadas no Município de Candeias para o enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19.
- **Ato de Homologação Pregão Presencial N.º 059/2020 – COPEL Processo N.º 919/2020** – Objeto: Elaboração de registro de preços para futura aquisição de (switch, DVR, câmeras e outros) para atender a demanda das diversas secretarias vinculadas a prefeitura municipal de Candeias.
- **Julgamento de Recurso Pregão Eletrônico Nº 072/2020** – Empresa: Alfa Comercial de Alimentos Eireli.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 098/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre alteração no caput do artigo 1º do Decreto nº 096/2020, de 25 de setembro de 2020, no sentido de alterar o horário e prorrogar o prazo das medidas de restrição da locomoção e circulação noturna, mantendo as ações adotadas no Município de Candeias para o enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias n.º 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

**CONSIDERANDO** que no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 2440, de 29 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou por 90 dias, a partir de 30 de junho de 2020, o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 1º do Decreto n.º 096/2020, de 25 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Fica prorrogada no Município de Candeias, a medida de restrição de locomoção noturna, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:00h às 05:00h, a partir da 00h do dia 30 de setembro de 2020 até às 24h do dia 30 de outubro de 2020.”

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor em 30 de setembro de 2020.

**Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 29 de setembro de 2020.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**Prefeito**

## **Licitações**

---

---

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2020 – COPEL  
PROCESSO N.º 919/2020**

O Secretário de Gestão Pública do Município de Candeias no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o parecer da Comissão Permanente de Licitação, que adjudicou o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2020**, tendo como objeto a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE (SWITCH, DVR, CÂMERAS E OUTROS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, cujo certame teve como vencedoras as empresas: **LLM INFORMATICA LTDA** pelos valores unitários para os seguintes itens: Item 01 de: **R\$2.457,33 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**; Item 02 de: **R\$3.969,00 (Três mil novecentos e sessenta e nove reais)**; Item 03 de: **R\$950,00 (Novecentos e cinquenta reais)**; Item 04 de: **R\$96,00 (Noventa e seis reais)**; Item 05 de: **R\$2.164,00 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais)**; Item 06 de: **R\$964,00 (Novecentos e sessenta e quatro reais)**; Item 07 de: **R\$334,00 (Trezentos e trinta e quatro reais)**; Item 08 de: **R\$162,00 (Cento e sessenta e dois reais)**; Item 09 de: **R\$299,00 (Duzentos e noventa e nove reais)**; Item 10 de: **R\$169 (Cento e sessenta e nove reais)**; Item 11 de: **R\$386,00 (Trezentos e oitenta e seis reais)**; Item 12 de: **R\$189 (Cento e oitenta e nove reais)**; Item 15 de: **R\$498,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais)**; Item 17 de: **R\$9,00 (Nove reais)**; Item 18 de: **R\$14,00 (Quatorze reais)**; Item 19 de: **R\$0,44 (Quarenta e quatro centavos)**; Item 22 de: **R\$35,47 (Trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**. Data da Homologação: **29/09/2020. WASHINGTON CAMPOS PEREIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA- SEMGE.**

**JULGAMENTO DE RECURSO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020**

A Prefeitura Municipal de Candeias/BA, comunica aos interessados que a apreciação do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** – para os **itens 01,02,03,08,09,10 e 11** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (BISCOITO E PANIFICAÇÃO) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, foi ***JULGADO IMPROCEDENTE***. O teor da apreciação encontra-se disponível no site: <https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes>. Telefone:(71)3601-2725. Candeias/BA, 29 de setembro de 2020. Dayla Cerqueira Santos – **Pregoeira**.